



GABINETE
DO
REITOR

GR/CIRC/228

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Senhor(a) Dirigente

Como é sabido, por força da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e da consequente Resolução USP nº 7.955, de 05/06/2020, os concursos para Professor Doutor e para Professor Titular foram suspensos até **31/12/2021**.

A partir de **1º/01/2022**, os referidos certames poderão ser retomados, ocasião em que haverá concursos em diferentes situações nas diversas Unidades e órgãos (Institutos Especializados e Museus) e, em cada uma dessas situações, a Unidade ou o órgão deverá proceder da seguinte maneira, conforme discussão desenvolvida pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA) em 30/08/2021:

1. **Concursos docentes com prazo de inscrição que não havia se encerrado**: a critério das Congregações ou Conselhos Deliberativos, os concursos docentes poderão ser retomados. Nessa oportunidade, a Unidade ou órgão deverá publicar um aviso/edital no Diário Oficial, ficando as inscrições abertas por, pelo menos, o tempo que restava para cumprir o prazo determinado originalmente. No edital deverá constar a data a partir da qual o prazo voltará a ser contado e qual a sua data final. Em tal cenário, será permitida a atualização de memoriais dos candidatos já inscritos, visando à isonomia com os candidatos que venham a se inscrever. A Unidade ou órgão poderá determinar ainda que as inscrições fiquem abertas por mais algum tempo do que o mínimo indicado acima.



GABINETE
DO
REITOR

2. **Concursos docentes com as inscrições encerradas, tendo sido as mesmas avaliadas ou não pela Congregação ou Conselho Deliberativo, com ou sem Comissão Julgadora aprovada:** a critério das Unidades e órgãos, será possível a reabertura do período de inscrições, com a definição de um prazo adicional de inscrições e, conseqüentemente, atualização de memoriais, publicando-se um aviso/edital no Diário Oficial. Não será possível a atualização de memoriais sem a reabertura do período de inscrições.
3. Nos casos descritos nos itens 1 e 2, se for o desejo da Unidade ou órgão, os concursos poderão ser cancelados, abrindo-se novo certame; nas Unidades e órgãos em que tenha ocorrido alteração do Regimento Interno durante o interstício da suspensão, os novos editais publicados devem ser atualizados refletindo dispositivos recentes.
4. As Unidades ou órgãos devem deliberar de forma isonômica, sendo necessário observar a uniformidade de decisões, ao menos para cada tipo de concurso (concursos para Professor Doutor ou concursos para Professor Titular), a fim de garantir o princípio da impessoalidade e de evitar questionamentos administrativos e judiciais por parte dos candidatos.
5. **Concursos docentes nos quais a realização de provas já tenha sido iniciada, mas não finalizada quando da suspensão dos concursos:** a Procuradoria Geral deverá ser contatada para que realize uma análise estritamente jurídica acerca de cada caso.
6. **Concursos docentes com provas encerradas em que não pôde ser realizada a homologação do relatório final pela Congregação/Conselho Deliberativo:** ao fazê-lo, após o dia 1º/01/2022, a Unidade ou órgão deverá informar, no *checklist* a ser inserido no Sistema eletrônico de Admissão Docente, a extrapolação do prazo de 60 dias (conforme determinam os artigos 147 e 162 do Regimento Geral), justificando que tal excepcionalidade se deve à LC 173/2020.



GABINETE
DO
REITOR

7. **Concursos docentes com o relatório final homologado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, e Concursos docentes com o relatório final homologado pelo Reitor:** deve-se dar prosseguimento aos trâmites de praxe no Sistema eletrônico de Admissão Docente, observando-se o *checklist* e as orientações tradicionais da Procuradoria Geral.
8. Para os casos que não se enquadrem nos tópicos descritos acima, a Procuradoria Geral deverá ser acionada para instrução acerca dos procedimentos a serem adotados.

Recomendamos que as Congregações e Conselhos Deliberativos realizem seu planejamento e deliberem desde logo sobre seus concursos docentes, observando-se que os atos concretos, como publicações no Diário Oficial, somente poderão ser praticados a partir de 1º/01/2022.

Lembramos que, em virtude das eleições estaduais de 2022, **não poderá haver a posse e o exercício de candidatos cujos concursos tenham sido homologados pelo Reitor no prazo que compreende 3 meses antes do primeiro turno do pleito, até a posse dos eleitos**, abrangendo, portanto, a quase totalidade do segundo semestre de 2022 (Parecer PG. nº 10047/2018).

Tal determinação não restringe a abertura, execução e conclusão de concursos, mas apenas a concessão da posse e do exercício ao novo docente. Cumpre salientar a importância de tal informação para que, quando fizerem suas apreciações, as Unidades e órgãos levem em conta o período adequado para a publicação dos editais e dos respectivos prazos.

Atenciosamente,


Vahan Agopyan
Reitor